



PORTARIA PROAP 3/2024

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, NO 1.º SEMESTRE DE 2024.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Art. 1.º** Fica regulamentada, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão de descontos, condições e critérios de negociação aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades de educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2024.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta portaria, entende-se ainda como estudantes cancelados os que efetuaram o pagamento ou tiveram bolsa de 100% na primeira parcela da semestralidade e solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

**Art. 2.º** Para os estudantes com matrícula cancelada até 18 de setembro de 2023, para os cursos presenciais, e com matrícula cancelada até 13 de novembro de 2023, para os cursos na modalidade educação a distância, será concedido desconto conforme descrito abaixo.

**§ 1.º** Será concedido 80% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2024 para os cursos de graduação na modalidade de educação a distância, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

**§ 2.º** Será concedido 50% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2024 para os cursos de graduação na modalidade educação presencial, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

**§ 3.º** Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas, até o final do curso, sendo 47%, acrescido de 3% de antecipação do pagamento.



**§ 4.º** Não será concedido o desconto citado no parágrafo 2.º caso o estudante possua outra matrícula na situação de ativo ou trancado.

**§ 5.º** Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2.º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, porém, em hipótese alguma, haverá acúmulo de benefícios.

**Art. 3.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 4.º** Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes para pagamento à vista, considerando o novo ingresso.

**§ 1.º** Será possibilitado o parcelamento da inadimplência por meio de cartão de crédito e ou boleto em até 12 vezes, com valor mínimo de R\$100,00, condição em que não será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos.

**§ 2.º** Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pela Central de Relaciomento e estudantes com cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

**Art. 6.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA

**Art. 7.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos aos editais PROSEL 32 e 35/2023.

**Art. 8.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de fevereiro de 2024.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

Assinado digitalmente por:  
ADRIEL DE MOURA CABRAL  
CPF: \*\*\*.179.336-\*\*  
Data: 01/03/2024 10:46:40 -  
03:00



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DNMTR-528EQ-Y9KUX-PWNSY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF \*\*\*.179.336-\*\*) em 01/03/2024 10:46 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/DNMTR-528EQ-Y9KUX-PWNSY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>